PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal
Lido em sessão de 10 / 10
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 117/00

SÚMULA: Autoriza a **SOPRAP – SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE APUCARANA**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado, constante da Lei Municipal nº 059/97 de 10/07/97, alterada pela Lei nº 020/98 de 28/04/98 como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a **SOPRAP – SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE APUCARANA**, CNPJ 01-881.716/0001-08, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras nº 80-E/80-F/REM, com área de 75.463,32 m², subdivisão do lote maior 80-E/80, situado na Gleba Nova Ukraina, neste Município, doado pela Lei nº 059/97 de 10/07/97, alterada pela Lei nº 020/98 de 28/04/98, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destina a referida doação.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de outubro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escritura e registro irrestrito do imóvel, doado pela Lei n° 059/97 de 10/07/97, alterada pela Lei n° 020/98 de 28/04/98, à **SOPRAP – SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE APUCARANA**.

Não obstante as dificuldades financeiras, a SOPRAP, alicerçada num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade ininterrupta, embora com dificuldades de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de Doação.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: **Anexo cópia dos seguintes documentos:**

01 – Requerimento;
02 – Oficio do SECITMA;
03 – Lei de doação 059/97 de 10/07/97, alterada pela Lei n° 020/98 de 28/04/98..